

B-99)  
PROP.  
DURB  
DIGU



*(Handwritten signature)*

MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 03/2022  
Realizada em 19/01/2022

PROPOSTA

Nº 45 /2022/DURB/DIGU  
DELIBERAÇÃO Nº 193/2022

**Assunto:** Processo N.º22/21 Titular do Processo: MARIA DA GRACA BARRAMBANA PALMITO  
**Requerimento N.º :**8717/21  
**Requerente:** MARIA DA GRACA BARRAMBANA PALMITO  
**Local:** RUA DA JUNTA, 4  
**Freguesia:** GAMBIA-PONTES-ALTO GUERRA

**O Técnico:** SANDRA ISABEL PARREIRA CHAINHO

**Data:**07/01/2022

**PROPOSTA DE: Concessão de licença de construção para alteração e ampliação de moradia unifamiliar, cave, garagem, piscina e alteração de muro de vedação.**

Veio a titular do processo, apresentar os projetos de especialidades, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a redação em vigor.

Trata-se da fração autónoma “A” correspondente ao rés-do-chão, do prédio urbano em regime de propriedade horizontal, inscrito sob o art.º 3804.º da freguesia de Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra, com uso habitacional, constituída por arrumos, telheiro e logradouro de uso exclusivo com a área de 1 763,72m2, com licença de utilização n.º 50/2020.

Pretende a requerente, a demolição da edificação existente para construção e ampliação de moradia unifamiliar da tipologia T5, com dois pisos acima do solo, cave para arrumos, garagem exterior, piscina e alteração do muro de vedação confinante com a via pública, cujo projeto de arquitetura foi aprovado por despacho de 22/7/2021.

Nos termos do n.º 8 do artigo 20º do RJUE, as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e comprovada a sua inscrição em associação pública, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e nos termos o n.º 1 do artigo 5.º do RJUE, a concessão da licença de construção.

Mais deverá o titular, no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, ser requerida a emissão do respetivo alvará, nos termos do disposto no artigo 76.º do RJUE, apresentando para o efeito os elementos instrutórios, nos termos do art.º 3 da Portaria n.º 216-E/2008, de 03 de março.

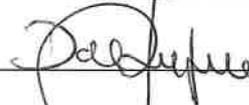
As taxas da piscina, da mais-valia e da consulta externa efetuada às Infraestruturas de Portugal, encontram-se liquidadas.

Mais se propõe a aprovação em minuta da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

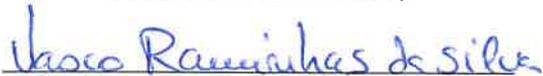
O TÉCNICO



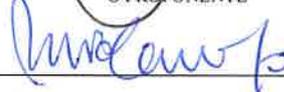
O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por:      Votos Contra;      Abstenções; 17 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

